PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.362, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera o § 1º do artigo 265 e § 2º do artigo 275 da Lei Municipal nº 1301 de 16.12.75.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O § 1º do artigo 265 da Lei Municipal nº 1.301 de 16.12.75, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Qualquer serviço executado em ruas, praças e avenidas pavimentadas com asfalto haverá uma taxa correspondente a importancia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por metro quadrado de asfalto obstruido".

ARTIGO 2º - O § 2º do artigo 275 da Lei Municipal nº 1301 de 16.12.75, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Qualquer serviço executado em ruas, praças e avenidas pavimentadas com asfalto haverá uma taxa correspondente a importancia de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado de asfalto obstruído.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 19 de dezembro de 1977

Benjamin Sposito
Secretário

Registrada às fls. do livro de registro de Leis nº 10, nesta data.
Laranjal Pta., 19.12.1977.

Maria Candida Migliani
Escriturária